PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.253 DE 22 DE MAIO DE 1990

AUTORIZA O EXECUTVO A CEDER CASAS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO À POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Frutal, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato expresso, as casas de propriedade do Município, constantes dos nºs 680 e 684, na Rua Avelino Furtado de Mendonça, nesta cidade, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para dar abrigo a policiais que servirão no Posto Policial do Bairro Vila Esperança.

Parágrafo Único - De igual forma, poderá o Chefe do Executivo ceder, através do comodato expresso, casas pertencentes à municipalidade em vilas e distritos à mesma corporação e para fins deste artigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 22 de maio de 1990.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL